



EMENDA N° - CCJ
(ao PLC nº 38, de 2016)

Acrescente-se o seguinte art. 152 ao PLC nº 38, de 2016, renumerando-se os demais:

“Art. 152. O art. 1º da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII

‘VIII - os empregados da Companhia de Eletricidade do Amapá, com vínculo empregatício mantido pelo contrato de trabalho em vigor até outubro de 1993, que tenham sido transformados em empregos públicos pela Lei n.º 0268, de 18 de abril de 1996, do Estado do Amapá.’’ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A EC nº 79, de 2014, ao expressar o termo administração indireta, dispôs que a intenção do constituinte derivado foi de abranger todos os órgãos que integram a administração indireta, não deixando qualquer espaço para o legislador infraconstitucional dispor de forma diferente.

As empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais órgãos da administração indireta dos ex-Territórios foram constituídos para fomentar o desenvolvimento da Região Amazônica, por motivo de relevante interesse público, em um contexto de integração nacional e defesa de fronteiras.

Destaque-se que a apresentação desse dispositivo não altera em substância a finalidade da Medida Provisória nº 660, de 2014, transformada na Lei n.º 13.121, de 8 de maio de 2015, que alterou a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, mas tão somente, confere-lhe maior harmonia com o texto da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, que foi aprovada para resguardar os direitos dos servidores da administração direta e indireta dos ex-Territórios Federais de Roraima, Amapá, e Rondônia, bem como daqueles que trabalharam no período de instalação desses Estados.

SF/16312.48924-14



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Sala da Comissão,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE-AP

SF/16312.48924-14